

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2017-0001
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 311/2017/PMI-SEGOV**

REALIZAÇÃO

A sessão pública de processamento do pregão será realizada na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, localizado na PÇ Sarges Barros 252, Bairro Centro, CEP: 68.430-000, Igarapé-Miri/PA, com

INÍCIO ÀS 08h00min DIA 30/03/2017

A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, logo após o credenciamento.

ESCLARECIMENTOS

Sala de licitações, na Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI, localizado na PÇ Sarges Barros 252, Bairro Centro, CEP: 68.430-000, Igarapé-Miri/PA, telefone (91) 98147-0139; e-mail: cpligarapemiri@gmail.com.

OBJETO

O presente pregão tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.**

Tornamos público que, por determinação do senhor Prefeito Municipal, por intermédio da(o) PREGOEIRA(O) designado pela Portaria n° 256/2017, datada em 02/01/2017, para conhecimento de interessados, que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, com sede à PÇ Sarges Barros 252, Bairro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro, CEP: 68.430-000, Igarapé-Miri/PA, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**Menor Preço por lote**”, com finalidade de selecionar proposta **mais vantajosa** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, derivados do Processo Administrativo nº 311/2017/PMI-SEGOV.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos Municipais nº. 4.374/2006 e 4.633/2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 7 de agosto de 2014, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e anexos.

Integram este Edital, como parte indissociável:

- a. Anexo I: Termo de Referência;
- b. Anexo II: Modelo de Carta Proposta;
- c. Anexo III: Modelo de Declaração de Habilitação;
- d. Anexo IV: Modelo de Declaração para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- e. Anexo V: Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- f. Anexo VI: Minuta do Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Se a eventual contratação ocorrer neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da presente aquisição correrá as contas das Dotações Orçamentárias dos seguintes setores: Exercício 2017 Atividade 1216.123610007.2.114 Manutenção do Fundo de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1002.041220002.2.007 Manuteção da Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1414.081220004.2.091 Manutenção do Fundo de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1515.101220006.2.071 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e Artigo 8º, Parágrafo único.

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atendam as exigências de habilitação.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.2. Enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2.3. Não serão recebidas propostas e/ou documentação enviadas via postal, fax, ou por qualquer outro meio que não o previsto no item 03 do Preâmbulo.

2.2.4. Não contenha no seu **CONTRATO** ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste **PREGÃO**;

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração **ou** de instrumento particular **com firma reconhecida do representante legal que o assina**, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 3.1.1;

3.1.3. O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2. Na hipótese da licitante não apresentar Representante (Legal ou Procurador) ou esse não se credenciar, a Licitante ficará impedida de participar da fase de lances

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.3. Encerrado o credenciamento pelo(a) Pregoeiro(a), não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

3.4. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI
Envelope 001 – Proposta Comercial
Nome da Empresa
Pregão Presencial nº. 9/2017-0001
Início: às 08h00min do dia 30/03/2017

À Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI
Envelope 002 – Documentos para Habilitação
Nome da Empresa
Pregão Presencial nº. 9/2017-0001
Início: às 08h00min do dia 30/03/2017

4.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo, e para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, quando for o caso, deverão ser feitas de acordo com o Modelo (**Anexo III e IV**), estabelecido neste Edital;

4.2.1. Referidas declarações deverão ser apresentadas FORA dos Envelopes nos 001 e 002, observando-se ainda, o disposto nos subitens 3.1.1 e 3.1.2, ou seja, nas hipóteses de participação de “representante legal” da empresa ou de mandatário com instrumento particular de procuração, também deverá estar FORA dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

envelopes uma cópia do instrumento constitutivo da empresa, para fim de credenciamento.

5. DA PROPOSTA:

5.1. A proposta de acordo com este Pregão e seus anexos, no modelo do (Anexo II), deverá ser formulada em papel timbrado da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou pelo seu procurador na última folha, e as demais devem ser rubricadas.

5.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada por preço unitário. A licitante deverá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas Comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.4. Deverão estar consignados na proposta:

5.4.1. A denominação da licitante, endereço completo, CEP, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone/fax, e-mail da licitante, número do processo administrativo e do pregão, e data;

5.4.2. Preço unitário e total em algarismo e o preço total também por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

5.4.2.1. Para as licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado, e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta;

5.4.2.2. Prazo de Validade da Proposta: a proposta apresentada pela licitante será válida, no mínimo, por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

5.4.4. Declaração de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.4.5. Declaração que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

5.4.6. Declaração de que se compromete a enviar no prazo de 12 horas após a publicação por meio eletrônico, cópia legível das publicações para o e-mail solicitado, para a comprovação da publicação.

5.4.7. Declaração de que se compromete a enviar juntamente com a fatura uma edição do jornal, para a comprovação e arquivamento da(s) publicação(ões), sob pena de não ser liberada a fatura para o pagamento.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - (ENVELOPE Nº 02):

6.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via de cada documento, em conformidade com o item **6.3.2, e 6.3.2.1**, a seguir relacionado:

6.2. As licitantes deverão apresentar:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - conforme o caso:

6.2.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.2. Instrumento constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.3. Instrumento constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.2.1.4. Os documentos descritos no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

6.2.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.2.1.6. Documento de identificação ou outro equivalente, desde que emitido por órgão oficial contendo fotografia, do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

6.2.1.7. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica através de cópia de Cartão de Identidade da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no campo de atividade econômica deve constar ramo compatível com o objeto desta licitação;

6.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria da RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vigente na data de abertura desta licitação;

6.2.2.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS–CRF, expedido expedida pela Caixa Econômica Federal; vigente na data da abertura desta licitação;

6.2.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede do Licitante, vigente na data de abertura desta licitação;

6.2.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Tributária e Não Tributária vigente na data de abertura desta licitação;

6.2.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que exista alguma restrição;

6.2.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

6.2.3.1. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com a Lei 12.440/2011, a obtenção da certidão eletrônica, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, juntamente com a certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede do licitante e certidão negativa de protestos, todas datadas dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

6.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.2.4.2.1. O contador referido ao subitem acima deverá estar legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

6.2.4.2.2 Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensado esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.

6.2.4.2.3 Apresentar Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico citado no subitem "6.2.4.2", nos termos da Resolução CFC n.º 1.402/2012, Art. 2º, Parágrafo único.

6.2.4.2.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), estes estão dispensadas de apresentar balanço patrimonial.

6.2.4.2.5 Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

6.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.5.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado ou esteja executando o objeto(s) com características similares, compatíveis com o objeto desta licitação, como também a perfeita execução dos fornecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo as certidões referida no subitem 6.2.4.1;

6.3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3.3. Os proponentes interessados na autenticação das cópias dos documentos, por funcionário da unidade que realiza a licitação, deverão solicitar a sua autenticação, desde que acompanhado do original, para que seja autenticada **até um dia antes** da data da abertura da Sessão Pública.

6.3.4. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 6.3.1. deste Edital.

6.3.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.6. Se algum documento apresentar falta não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da licitante;

6.3.7. O(a) Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico.

6.3.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. No dia, horário e local, indicado no preâmbulo, será aberto a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão para a(o) Pregoeira(o) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modelo indicado no item 4 deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento ocorrerá para o item e a classificação das propostas será pelo **critério de menor preço por lote**, observados os prazos máximos para fornecimento, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário do lote por extenso.

7.4. A análise das propostas pela(o) Pregoeira(o), ou equipe de apoio, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagens baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelas demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a(o) Pregoeira(o) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3. A(o) Pregoeira(o) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.6.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes — preço unitário — inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de R\$. 0,50 (cinquenta centavos)** entre os lances, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances altera o preço total do item.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores unitários, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte terão preferência de contratação como critério de desempate;

7.11.1. Nesse caso será entendido como empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço;

7.11.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de valor inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação, o mesmo procedimento será adotado para outras microempresas ou empresa de pequeno porte que se enquadrarem no intervalo percentual mencionado, sendo convocadas as remanescentes na ordem classificatório para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem em tal intervalo percentual, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.11.3. Na hipótese da não contratação de nenhuma microempresas ou empresa de pequeno porte, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.11.4. Todo esse procedimento somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresa de pequeno porte;

7.11.5. A(o) Pregoeira(o) examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

7.11.6. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12. A(o) Pregoeira(o) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da(o) Pregoeira(o), será verificado o atendimento da licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.13.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

7.13.2. A verificação será certificada pela(o) Pregoeira(o) ou equipe de apoio, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.13.3. A Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI, não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame na forma estabelecida no critério de julgamento;

7.14.1. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

7.15. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela(o) Pregoeira(o), equipe de apoio e pelas licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.16. A(o) Pregoeira(o), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.17. Quando da disputa por meio de lances verbais, resultar na diminuição do valor da proposta inicial para determinado lote, **o licitante vencedor deverá encaminhar até 01 (um) dia útil, nova proposta com o preço unitário, atualizada, respeitando o mesmo percentual de redução que se verificou para o referido item.**

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO:

8.1. Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocoladas diretamente no serviço de protocolo do Paço Municipal; situado na PÇ Sarges Barros 252, Bairro Centro, CEP: 68.430-000, Igarapé-Miri/PA, no horário das 08:00h às 13:00h., de segunda a sexta feira, dirigidas a(o) Pregoeira(o);

8.2.1. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (cpligarapemiri@gmail.com), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no protocolo do Paço Municipal no prazo de 48 horas;

8.2.1.1. Não serão reconhecidos tais impugnações sem assinatura do responsável e/ou quando pessoa física, desacompanhada de cópia de documento de identificação e/ou, quando pessoa jurídica, desacompanhada do devido instrumento de outorga dos poderes para tal e também aqueles encaminhados por meio de e-mail e fax, quando o respectivo original não chegar dentro do prazo legal e os esclarecimentos vencidos os respectivos prazos legais.

8.2.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4. Os esclarecimentos deverão ser solicitados à Sala de Licitações – telefone: (91) 98147-0139 e serão disponibilizados no e-mail: cpligarapemiri@gmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.5. Dos atos da(o) Pregoeira(o) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.5.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

8.5.2. Na hipótese de interposição de recurso, a(o) Pregoeira(o) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.5.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.5.4. O recurso contra decisão da(o) Pregoeira(o) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos devem ser protocolados diretamente no serviço de protocolo do Paço Municipal; situado na PÇ Sarges Barros 252, Bairro Centro, CEP: 68.430-000, Igarapé-Miri/PA, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a quinta feira, dirigidos a autoridade competente.

9. DA ASSINATURA DE CONTRATO, DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

9.1. Anteriormente à convocação para a assinatura de contrato, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo havido alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal quando da análise de sua documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.1. A não regularização da documentação no prazo declinado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2. O adjudicatário classificado em primeiro lugar por Item, será convocado para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital (**Anexo VI**), sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 13.

9.2.1. O adjudicatário classificado em primeiro lugar por lote deverá, comparecer na Sala de Licitações, sito à PÇ Sarges Barros 252, Bairro Centro, CEP: 68.430-000, Igarapé-Miri/PA, para assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 9.2.

9.2.1.1 O prazo para a assinatura de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

9.3. Durante a vigência do Contrato, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato com Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

9.3.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento do Contrato, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

9.4. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 9.2 para assinar o contrato com o saldo estimado para o item e o período remanescente da Ata anterior.

9.5. A detentora do contrato não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

9.6. Durante o prazo de validade do contrato, sua detentora fica obrigada a prestar os fornecimentos, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Serviços/Compras em cada "Requisição de Fornecimento".

9.7. A Prefeitura de IGARAPÉ-MIRI não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

9.8. Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência constante do Anexo I são estimados e representam as previsões do Município de IGARAPÉ-MIRI para os fornecimentos durante o prazo de 09 (nove) meses.

9.9. A detentora do contrato deverá iniciar os serviços no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, que deverá ser providenciada pelo Departamento de requisitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.10. A detentora do contrato deverá efetuar as publicações, em até 12 (doze) horas, a contar do envio da solicitação on-line.

9.10.1. A detentora do contrato deverá enviar no prazo de 12 horas após a publicação por meio eletrônico, cópia legível das publicações, para o e-mail cpligarapemiri@gmail.com, para a comprovação da publicação.

9.10.2. A detentora do contrato deverá enviar juntamente com a fatura uma edição do jornal, para a comprovação e arquivamento da (s) publicação (ões), sob pena de não ser liberada a fatura para o pagamento.

9.10.3. As publicações serão conferidas pelo Diretor de Compras, da seguinte forma: definitivamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta da Contratada, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra "b", do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.14. Correrão por conta da Contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e pela entrega dos produtos.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (vinte) dias, fora o decêndio, contados da emissão do Atestado de Recebimento, data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação do Diretor da área de Compras, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

10.2. A empresa detentora do contrato apresentará no Departamento de Compras a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, juntamente com uma edição do jornal.

10.3. O Departamento de Compras terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.4. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 10.1, a partir da data de sua reapresentação.

10.5. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora do contrato suspenda quaisquer fornecimentos.

10.6. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto à Nota Fiscal/Fatura, de cópias, autenticadas em cartório, das Certidões Negativas de débito com a Fazenda Nacional/Federal/Estadual/Municipal - INSS e FGTS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Detentor do contrato e a retribuição do Município para justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro dos preços contratados, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste dos preços registrados, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

11.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, em prejuízo da Municipalidade.

11.6. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo contratado.

11.7. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após a análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

11.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.7.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

12.1. Constituem obrigações/responsabilidades da empresa CONTRATADA.

12.1.1. Atender às solicitações, que serão feitas pelo Departamento de responsável no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento on-line do texto.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de IGARAPÉ-MIRI;

12.1.3. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de IGARAPÉ-MIRI ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

12.2. Constituem obrigações/responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

12.2.1. Receber os jornais e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade das publicações;

12.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

12.2.3. Informar à contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que convocado dentro do prazo de validade da proposta:

- a) não celebrar o contrato, deixando de assinar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto registrado;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;

13.2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas no presente Edital, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

responsabilidades civis e criminais, Garantida a prévia defesa, nos ditames do artigo 87, da lei federal nº. 8.666/93.

a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

13.4. A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, que a Contratada declara conhecer integralmente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia e horário de expediente do Município de IGARAPÉ-MIRI.

14.1.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.

14.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.

14.3. O resultado do presente certame será divulgado no DOE/IOEPA.

14.4. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial – Poder Executivo.

14.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada, no Departamento de Licitações, na IGARAPÉ-MIRI, mediante requisição por escrito, após a publicação do contrato, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual serão inutilizados.

14.6. O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.7. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.8. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93, no que couber.

14.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Vara Distrital de IGARAPÉ-MIRI do Estado do Pará.

IGARAPÉ-MIRI/PA, 20 de Março de 2017.

Raimunda de Carvalho Pereira
Pregoeira Municipal
Port. nº 256/2017/GAB/PMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente pregão tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	UND	QTD	DISCRIMINAÇÃO	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
01	Cm	1200	PUBLICAÇÕES NA IMPRENSA OFICIAL DA UNIÃO		
02	Cm	1000	PUBLICAÇÕES NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ		
03	Cm	900	PUBLICAÇÕES NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO		
Valor total dos Itens					

3. ESCLARECIMENTOS:

3.1. Envio no prazo de 12 horas após a publicação por meio eletrônico, cópia legível das publicações, para o e-mail solicitado, para a comprovação da publicação.

3.3. Envio juntamente com o fatura uma edição do jornal, para a comprovação e arquivamento da(s) publicação(ões), sob pena de não ser liberada a fatura para o pagamento.

3.4. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, que deverá ser providenciada pelo Departamento de requisitante.

3.5. A contratada deverá efetuar as publicações, em até 12 (doze) horas, a contar do envio da solicitação on-line.

3.6. A contratada deverá enviar no prazo de 12 horas após a publicação por meio eletrônico, cópia legível das publicações, para o e-mail solicitado, para a comprovação da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços do referido termo de referência será efetuado, a cada mês, até 30º dia da data do recebimento da Nota Fiscal/recibo, diretamente pelo setor competente da Prefeitura Municipal, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

4. GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

3.1. O gerenciamento do contrato, a fiscalização e a verificação do cumprimento das especificações técnicas será feito pela Área de Compras, juntamente com o Diretor da Área interessada, os quais poderá rejeitá-los, quando não atenderem ao especificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-0001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____17/PMI-SEGOV**

Denominação da LICITANTE:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

e-mail:

CNPJ nº

Data:

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Objeto: O presente pregão tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI.

ITEM	UND	QTD	DISCRIMINAÇÃO	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
01	Cm	1200	Publicações na Imprensa Oficial da União		
02	Cm	600	Publicações na Imprensa Oficial da Estado do Pará		
03	Cm	400	Publicações no Jornal de Grande Circulação		
Valor total dos Itens					

Prazo de Validade da Proposta: a proposta apresentada pela licitante será válida, no mínimo, por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

Declaração de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declaração que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

Declaração de que se compromete a enviar no prazo de 12 horas após a publicação por meio eletrônico, cópia legível das publicações, para o e-mail solicitado, para a comprovação da publicação.

Declaração de que se compromete a enviar juntamente com a fatura uma edição do jornal, para a comprovação e arquivamento da (s) publicação(ões), sob pena de não ser liberada a fatura para o pagamento.

Declaração constando o nome completo, endereço, R.G, C.P.F., e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura de IGARAPÉ-MIRI.

Município/Data: _____/_____/_____

Nome empresa
Cnpj da empresa
Representante
Cpf Representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-0001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____(denominação), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 9/207-_____, realizado pela Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Município/Data: _____/_____/_____

Nome empresa
Cnpj da empresa
CRENCIADO
Cpf Credenciado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2017-_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____

Nome ou Razão Social: _____, inscrito no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n°. _____, e do

CPF n°. _____. **DECLARA**, para todos os fins de direito, e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo de nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º. Do artigo 3º da Lei Complementar n°. 123/2006, podendo exercer seu direito de preferência como critério de desempate, no que tange ao julgamento das propostas de preços.

Município/Data: _____/_____/_____

Nome empresa
Cnpj da empresa
Representante
Cpf Representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Município/Data: _____/_____/_____

Nome empresa
Cnpj da empresa
Representante
Cpf Representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 05.149.174/0001-34, por seu representante legal a Sr. _____, Prefeito Municipal, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Município de IGARAPÉ-MIRI, Estado do Pará, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade/Estado, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, residente na _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade/Estado, portador do (a) CPF nº _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2017-_____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, conforme se acha discriminado na planilha abaixo:

ITEM	UND	QTD	DISCRIMINAÇÃO	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
Valor total dos Itens					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2017-_____ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1216.123610007.2.114 Manutenção do Fundo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1002.041220002.2.007 Manutenção da Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1414.081220004.2.091 Manutenção do Fundo de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1515.101220006.2.071 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-_____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início a partir da assinatura do contrato extinguindo-se 30 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
 - 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2017-_____;
 - 1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
 - 1.5 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2017-_____;
 - 1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

1.4 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999); e

1.5 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na PRAÇA DA MATRIZ, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438$$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2017-0001, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de IGARAPÉ-MIRI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-MIRI - PA, em _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
CNPJ(MF) _____
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ n° _____
CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Testemunhas:

1. _____

2.

CPF: _____

CPF: